



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 36/2025, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 396.700,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 36, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 396.700,00 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa, precisando apenas de pequena correção de redação.

Trata-se da suplementação de uma única dotação do orçamento vigente, no valor total de R\$ 396.700,00, mediante o aproveitamento de recursos advindos da Fonte 1.500.000, dotação alocada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento – Departamento de Turismo e Cultura – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para abertura deste crédito serão anuladas parcialmente oito dotações, alocadas nas Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, de Desenvolvimento e de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura de crédito suplementar visa ao reforço dessa dotação orçamentária, que se apresentam insuficientes para viabilizar a realização da Festa do Rodeio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Pedralva.

A proposta indica discriminadamente a dotação orçamentária a ser suplementada, a fonte de recurso e a finalidade da suplementação, comprovando a legalidade da proposta.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente